



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº. 1.274 de 23 de setembro de 2009.

*Dispõe sobre aprovação do Plano de Loteamento de Interesse Social pelo Município Rio Paranaíba, denominado "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE", e das outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de loteamento e Arruamento de Interesse Social do terreno de propriedade do Município de Rio Paranaíba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob R-1/ 6267, livro 2RG, em 19 de AGOSTO 2009.

Art. 2º- Fica vedada a subdivisão de lotes residenciais, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei federal 6766/79, devendo, os mesmos permanecerem com as dimensões originais de aprovação.

Art. 3º- As quadras a seguir que serão de Área Residencial, terão seus lotes classificados como segue:

Quadra 01 – 20 Lotes

Quadra 02 – 30 Lotes

Quadra 03 – 30 Lotes

Quadra 04 – 30 Lotes

Quadra 05 – 30 Lotes

Quadra 06 – 30 Lotes

Quadra 07 – 30 Lotes

Quadra 08 – 17 Lotes

Quadra 09 – 17 Lotes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Quadra 10 ± 08 Lotes

Quadra 11 – 18 Lotes

Quadra 12 – 28 Lotes

Quadra 13 – 09 Lotes

Art. 4º - Ficam sob responsabilidade do Município todos os serviços e obras de infraestrutura e saneamento básico.

Art. 5º - O loteamento será de natureza residencial, e **EXCLUSIVAMENTE** de interesse social, de acordo com o mapa e memorial descritivo, anexos ao presente projeto de Lei.

Art. 6º - Na execução do Plano de Loteamento e Arruamento a que se refere este Projeto de Lei serão obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações posteriores respectivamente, sem prejuízo das demais disposições vigentes aplicáveis a loteamentos.

Art. 7º - As áreas destinadas a fins públicos constantes do Plano de Arruamento e Loteamento a que se refere este Projeto de Lei passarão a integrar a Domínio Público do Município de Rio Paranaíba livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou despesas.

Art. 8º - Integram a presente Lei, memorial descritivo dos lotes, certidão do imóvel, mapa do loteamento.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 23 de setembro de 2009; 189º da Independência e 121º da República.

  
**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
-Prefeito-

  
**CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES**  
-Secretaria Administração-